



DISPENSA 07 - PELA L.F. nº 14.133/2021

CONTRATO PMPNº 33/2024

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Brás Cavalcante, nº 42, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.378/0001-61, neste ato representada pela Prefeita, a Srª. Dayse Juliana dos Santos, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF nº 074.067.734-98, residente e domiciliada neste Município, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE PRIMAVERA-PE**, com sede na Rua Coronel Brás Cavalcante, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato, representado pelo Sr. **RONNEY CÉSAR ADÃO DA SILVA**, **Portaria de nº 013/2024**, adiante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: **B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A.(STERICYCLE)- DEMAIS**, inscrita no CNPJ nº: 01.568.077/0002-06 estabelecida na Avenida da Recuperacao nº 1212 – Bairro Passarinho – Recife – PE CEP: 52.170-640, E-Mail: amer_bra_juridico@stericycle.com, dados bancarios: Banco Santander – Agência: 4003 – nº 13000253-9, aqui representada por **Karoline Ellen Santos Félix de Albuquerque**, Brasileira, Casada, consultora comercial, portadora do RG: nº 9.059.922-SSP-PE, inscrito no CPF:104.147.904-21, Domiciliado a Avenida Abdo Cabus nº867, apto. 301-torre 08- Candeias – Jaboatão dos Guararapes-CEP: 54.440-350, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Figura como objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A”, “B” e “E” GERADOS NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PE, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 358/2005**

1.2. conforme Processo Licitatório nº 10/2024, Dispensa de Licitação nº 07/2024 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. SEMANAL	VISITA NA SEMANA	UNIDADE	Valor Unitário R\$	Valor/semana R\$
01	Bombonas de 50 (cinquenta) litros de polietileno de alta densidade, revestida (s) internamente com saco plástico, compatível com seu volume, onde serão acondicionados no máximo 06 (seis) quilos.	04	01	Bombonas	R\$ 31,00	R\$ 124,00
02	Bombonas de 200 (duzentos) litros de polietileno de alta densidade, revestida (s) internamente com saco plástico, compatível com seu volume, onde serão acondicionados no máximo 25 (vinte e	04	01	Bombonas	R\$ 90,00	R\$ 360,00

cinco) quilos.					
Valor total por semana Admitido					R\$ 484,00
Valor total global p/ 52 Semanas					R\$ 25.168,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias

UNIDADE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

FUNCIONAL: 15.452.0021.2178.0000

PROJETO ATIVIDADE: 3.3.90.39

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO

3.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal 14.133/2021

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global fixado em **R\$ 25.168,00 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e oito reais)** e será pago de acordo com a entrega do objeto.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

5. CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, fornecer e executar o contrato, com eficiência e qualidade, sempre e no momento em que a Contratante necessitar; arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive de eventuais deslocamentos que se façam necessários, além de outros vinculados à natureza do objeto.

5.2. Cabe também a Contratada, além do aqui estabelecido, executar o contrato em obediência a todas as normas estabelecidas na Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, ALTERAÇÕES E MULTA RESCISÓRIA

6.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

- O atraso injustificado na entrega do objeto;
- A entrega do objeto de qualidade baixa, que não atenda às necessidades da

Administração.

6.2. – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

6.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

6.4. O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 125 e outras disposições da Lei 14.133/2021.

6.5. Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento.

7. CLÁUSULA SETIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura para findar em 12 (doze) meses, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO

8.1. Vincula-se este contrato, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Licitatório nº 10/2024 na Dispensa de Licitação nº 07/2024 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Edital da Licitação citada, inclusive, no que se refere às sanções aplicáveis por inadimplemento.

9. CLÁUSULA NONA : DAS PENALIDADES

9.1. Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.2. Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;

- Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;

- Extinção do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA : DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

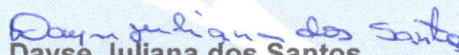
10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. da lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal Nº 14.133/2021 e LC 123/2006.

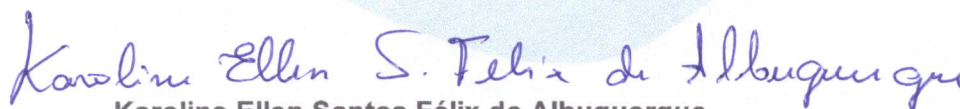
11.2. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Primavera - PE, renunciando, desde já as demais. E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Primavera-PE, 27 de maio de 2024.


Dayse Juliana dos Santos

Prefeita

Prefeitura Municipal De Primavera/Pe
CONTRATANTE



Karoline Ellen Santos Félix de Albuquerque

B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A.(STERICYCLE)- DEMAIS,
CONTRATADA